



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023

PROCESSO Nº 046/2023

CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: BRUMED CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA EPP

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1- SSP/SP e CPF nº. 100.833.878-89, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **BRUMED CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA EPP**, com sede na RUA JOÃO GUIZZI, Nº 328 – CENTRO – Centro, Itararé - SP, inscrita no CNPJ sob nº. 04.902.701/0001-77, neste ato representada pelo sr. Carlos Eduardo Suardi Margarido, portador do CPF nº 081.709.668-09 e a Sr.ª Alessandra Coutinho Pereira Suardi Margarido, portador do CPF nº 169.564.718-17, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1- OBJETO.

1.1 - O presente contrato refere-se à prestação de serviços no campo da **Saúde e Segurança do Trabalho**, conforme legislação vigente do Ministério do Trabalho, concomitante à Redação dada pela Portaria n.º 3 214 de 08 de Junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras NR relativas à Segurança e Medicina do Trabalho (**conforme opções sinalizadas pelo CONTRATANTE - ANEXO I**).

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 2.1 - Prestação de serviços em Medicina e Segurança do Trabalho conforme opções enumeradas no **ANEXO I** deste instrumento, sempre balizados pelas diretrizes contidas nas Normas Regulamentadoras;
- 2.2 - O vínculo empregatício com os funcionários destacados para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- 2.3 - Se responsabilizar em relação aos seus profissionais e técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos sociais, transporte, alimentação e outros que se fizerem necessários;
- 2.4 - Disponibilizar profissionais qualificados para a implantação das normas regulamentadoras contratadas;
- 2.5 - Manter SESMT - Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Trabalho e/ou SESTR- Serviço Especializado em Segurança no Trabalho Rural, registrado e atualizado no órgão competente;
- 2.6 - Reconhecer, identificar e avaliar qualitativamente, mediante as informações, condições e diretrizes disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, os riscos físicos, químicos, biológicos, de acidentes e os aspectos ergonômicos existentes das dependências físicas da **CONTRATANTE**, para este contexto pautando-se a **CONTRATADA** na



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

apresentação na íntegra pela **CONTRATANTE** dos itens da "**CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**", bem como nas informações a que de fato lhes seja franqueado o acesso.

2.7 - Quanto aos programas de Segurança e/ou Saúde e/ou Laudos Técnicos de Insalubridade, Periculosidade/ Aposentadoria Especial, forem eles realizados pela **CONTRATADA**, caberá à mesma alimentar os dados no sistema disponibilizado para a **CONTRATANTE**, assumindo a **CONTRATANTE** a responsabilidade de informar aos órgãos competentes os arquivos XML disponibilizados no sistema SOC, pertinentes ao tema eSocial e ou utilizar a parametrização de envio por mensageria de forma automática através do sistema SOC, no último item citado conforme autorização da **CONTRATANTE** e disponibilização de informações, (grupo pertencente ao eSocial, opção de forma de envio dos arquivos, certificado digital e anuência de envio de forma automática pela mensageria), ficando a **CONTRATADA**, responsável apenas pela escrituração das informações e parametrização dos dados da **CONTRATANTE**.

2.8 - Os serviços contratados serão executados efetivando o discriminado no cronograma de atividades conforme **ANEXO I**, escolhido e indicado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** isenta de responsabilidade por serviços ainda não executados, conforme Anexo I, por informações que não tenham sido prestadas pela **CONTRATANTE**, bem como e em especial pela execução e eventual implementação / fiscalização das orientações contidas nos laudos confeccionados pela **CONTRATADA**.

2.8.1.2 - A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** *CHECK LIST* de Requisitos legais para os serviços relacionados ao PGR - GRO (**Gerenciamento de Risco Ocupacional**) e **PSSTIC – (Programa de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção)**, os quais conterão um rol meramente exemplificativo para ser observado e verificado por esta última, o qual não esgota todas as possibilidades de eventos e situações, haja vista a impossibilidade técnica de predefinição de todas estas circunstâncias.

2.8.1.3 - A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** treinamento, para colaborador indicado da **CONTRATANTE**, de modo que o colaborador indicado verificará e pontuará cada item do(s) *CHECK LIST(s)*, informando no documento os apontamentos evidenciados, com a finalidade de identificação de qualquer inconformidade, de modo que a **CONTRATADA** tenha prévio conhecimento das avaliações do(s) *CHECK LIST(s)*, para sua atuação e tratativas sobre inconformidades encontradas e consequente apresentação dos serviços objeto deste instrumento.

2.9 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por treinamentos não contratados, descritos no documento de segurança e/ou saúde do trabalho, entregue à **CONTRATANTE**, bem como outros treinamentos da legislação vigente, de modo que os serviços ficarão restritos àqueles previamente selecionados pela **CONTRATANTE**, e realizados com base nas informações que de fato lhe sejam regular e oportunamente franqueadas e disponibilizadas.

2.10 - A **CONTRATADA** assume o compromisso de realizar os treinamentos ocupacionais contratados, entregando os certificados inerentes aos treinamentos ministrados pela **CONTRATADA**.

2.11 - A **CONTRATADA** poderá realizar o(s) treinamento(s) contratado(s) em sua unidade de Itapeva - São Paulo, ou na **CONTRATANTE**, conforme ajuste de valores acordados na proposta.

2.12 - A **CONTRATADA** não executa serviços relacionados, **NR13** (Caldeiras e vaso Pressão), **NR14** (Fornos), **NR19** (Explosivos), **NR21** (Trabalho à Céu Aberto), **NR22** (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração), **NR25** (Resíduos Industriais), **NR29** (Saúde e Segurança no Trabalho Portuário), **NR30** (Saúde e Segurança no Trabalho

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, 18406-380
(15) 3524-9200 – licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br – www.camaraitapeva.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Aquaviário), **NR34** (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação Naval), **NR37** (Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo), ficando isenta de responsabilidades sobre os temas pertinentes, necessitando a **CONTRATANTE** de contratar com outros profissionais especializados para atender estas NR(s). No que tange à NR(s) **NR10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade); Treinamentos teóricos no portal online (EAD) da **CONTRATADA**, e **NR12** (Segurança no Trabalho de Máquinas e Equipamentos), disponibilizamos treinamentos presenciais: teórico, conforme item 6 do anexo II e orientações / treinamentos teóricos no portal online (EAD) da **CONTRATADA**.

2.13 - A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto das informações fornecidas pelo Cliente – **CONTRATANTE**.

3.14 - Havendo a opção pela contratação de avaliações ambientais, e no caso destas não serem realizadas no período / prazo previsto em razão da ocorrência de condições climáticas ou fatores impeditivos gerados pela **CONTRATANTE**, o prazo da **CONTRATADA** para a entrega prorroga-se pelo tempo equivalente àquele prejudicado em razão de tais fatos. Caso não sejam realizadas as avaliações pelas condições citadas nesta cláusula, em especial em decorrência de motivos gerados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica isenta de quaisquer responsabilidades, não apenas pelo atraso proporcional na elaboração e entrega dos eventuais laudos, como especialmente por qualquer fato ou reflexo que decorram destas situações e que possam se concretizar na **CONTRATANTE**.

3.15 Aceitar, em comum acordo, as eventuais alterações dispostas no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1 - Fornecer à **CONTRATADA** relação do cadastro de trabalhadores ativos devidamente atualizada e informar à **CONTRATADA**: Nome completo, dados cadastrais (CPF, NIS, Data de nascimento, CTPS, RG, Matrícula, CBO, Função, Data de Admissão e descrição dos cargos de forma clara e sucinta)

3.1.1- Informar também qualquer alteração de função e/ou cargo do trabalhador e outras informações necessárias para execução e/ou atualização do serviço ora contratado, caso a **CONTRATANTE** altere as atividades dos colaboradores sem o prévio comunicado a **CONTRATADA**, fica a **CONTRATADA** isenta de responsabilidade sobre qualquer fato ocorrido com o colaborador da **CONTRATANTE**.

3.2 - Encaminhar, na periodicidade recomendada nos laudos apresentados, o trabalhador até a **CONTRATADA** para realizar exames médicos ocupacionais (Atestado de Saúde Ocupacional = A.S.O.): Admissão, Demissão, Periódico, Retorno ao Trabalho e/ou Mudança de Função;

3.3 - Informar o funcionário que foi desligado (demitido) da empresa e que não realizou o exame médico ocupacional (Atestado de Saúde Ocupacional = A.S.O.), pela empresa contratada, evitando assim a cobrança indevida;

3.4 - Informar toda Admissão de funcionário para que seja providenciado o Atestado da Saúde Ocupacional e a inclusão do funcionário no sistema de gerenciamento ocupacional;

3.5 - Delegar e manter funcionários responsáveis para se relacionar/ acompanhar com os prepostos da **CONTRATADA**, autorizando-os a fornecer as informações para o bom desenvolvimento do serviço contratado.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, 18406-380
(15) 3524-9200 – licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br – www.camaraitapeva.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 3.6 - Informar à **CONTRATADA** de imediato sobre quaisquer mudanças na área examinada e processos de trabalho para fins desse contrato como: layout, expansão de planta, substituição ou inclusão de nova matéria-prima, inclusão e/ou exclusão de função e outros que venham a alterar as condições e o aspecto ambiental da **CONTRATANTE**, dentro da vigência do contrato, para análise da necessidade de atualização do PGR, conforme escopo da contratação objeto deste instrumento (**ANEXO I**).
- 3.7 - Arcar com as despesas da elaboração, arquivamento, implementação e execução do serviço contratado; satisfação de todas as exigências legais, de qualquer natureza (trabalhista, previdenciária, fiscal, civil e penal), inclusive o recolhimento anual da A.R.T.
- 3.8 - Efetuar pagamentos dos valores dos serviços, ajustados e contratados, calculados na forma e no vencimento aceito, conforme descrito neste instrumento.
- 3.9 - Assumir a responsabilidade pelas inconformidades na execução e/ou implementação das orientações contidas nos documentos emitidos pela **CONTRATADA**, quando lastreados por programas de segurança e/ou outros implantados e/ou de Saúde (PCMSO) e/ou Laudos Técnicos de Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial, elaborados pela **CONTRATADA**.
- 3.10 - Responsabilizar-se por promover a realização das avaliações quantitativas indicadas no PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.
- 3.11 - Responsabilizar-se pela implantação do plano de ação, medidas de controle aplicáveis (medidas administrativas, equipamentos de proteção coletiva e individual) e continuidade do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR- GRO), planejando e assegurando que o mesmo seja desenvolvido e implantado no âmbito da empresa, bem como indicar um responsável por setor para desenvolver estas ações do PGR, de modo que a implementação, execução e fiscalização das orientações apresentadas pela **CONTRATADA** em decorrência dos serviços contratados por intermédio deste instrumento são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 3.13 - A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** a descrição de todos os seus ambientes de forma atualizada e pormenorizada.
- 3.14 - Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas à **CONTRATADA** isentando-a de qualquer ônus decorrentes de informações incorretas / incompletas.
- 3.15 - Cumprir com o agendamento da avaliação a ser realizado pela **CONTRATADA** e informar quando houver imprevistos e/ou alterações em relação a função / atividade a ser avaliada, para propiciar à **CONTRATADA** a correta e adequada percepção destas funções / atividades de acordo com a realidade fática praticada pela **CONTRATANTE**.
- 3.16 - Responsabilizar-se pelos possíveis desdobramentos de avaliações ambientais não realizadas no decorrer do contrato, quando previstas no escopo da presente contratação (**ANEXO I**), em razão de impeditivo / adiamento pela **CONTRATANTE**.
- 3.17 - Prover a execução do **PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais**, o qual, como outros programas de segurança e saúde, suas alterações e complementações, deverão ser apresentadas, registradas e discutidas na CIPA, para o acompanhamento de medidas de controle.
- 3.18 - Responsabilizar-se pelos arquivamentos e acesso aos colaboradores dos documentos fornecidos pela **CONTRATADA**, em local onde o colaborador exerça suas atividades, com a finalidade de conhecimento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

colaboradores e disponibilização para os órgãos fiscalizadores.

3.19 – No que tange ao tema **PSSTIC – Programa de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção** - à **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** as seguintes documentações: (I) projeto de execução e especificações técnicas. (II) Layout inicial e atualizada do canteiro de obra e/ou frente de trabalho, contemplando inclusive áreas de vivência. No caso

do não fornecimento da documentação acima, as providências quanto aos documentos citados serão indicados de forma genérica e não específica no plano de ação da empresa, haja vista a falta de apresentação de subsídios para tanto.

3.20 – Transmitir, de forma fidedigna e completa, todas as informações, documentos e materiais acima relacionados, possibilitando a realização dos trabalhos contratados por força deste instrumento e ora relacionados no **ANEXO I**, consignando-se desde já a obrigação exclusiva da **CONTRATANTE** no que diz respeito à implementação, fiscalização e acompanhamento das orientações contidas nos laudos emitidos, seja por si ou por seus prepostos devidamente indicados, bem como a obrigação de não realizar a transferência de seus funcionários para as funções que exijam treinamentos específicos, antes de encaminhá-lo para treinamento, responsabiliza-se por eventual reparação civil nos termos do inciso III do artigo 932 do Código Civil Brasileiro, isentando a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades, seja civil ou criminal;

3.21 Aplicar as penalidades relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas.

CLÁUSULA 4 - CURSOS E LAUDOS CONTRATADOS.

4.1 - Fica acordado entre as partes que a **CONTRATANTE** informará os participantes dos cursos através de lista enviada previamente aos cuidados da **CONTRATADA** contendo: (I) Nome Completo, (II) RG, (III) CPF, (IV) Nome da empresa que o colaborador está vinculado, (V) informações necessárias para execução do serviço ora contratado.

4.2 - No caso da **CONTRATANTE** mandar mais funcionários participantes do que ajustado em contrato para o curso, a **CONTRATANTE** se compromete em pagar o valor adicional por participante excedente, caso o número de funcionários participantes seja menor do que o contratado, não ocorrerá devolução de valores, devido ao profissional estar à disposição para a realização do(s) treinamento(s).

4.3 - A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** se comprometem a comunicar qualquer alteração no contrato que influencie o bom andamento dos serviços prestados, como exemplo, mudança de razão social, endereço, profissionais, etc.

4.4 - Fica ajustado no caso de eventual necessidade de Postergação / Adiamento, a possibilidade de solicitar novo agendamento em datas futuras, por qualquer motivo e sem a cobrança de valores extras, salvo se a comunicação prévia tenha sido encaminhada à **CONTRATADA** com menos de 5 (cinco) dias de antecedência do início do treinamento, acarretando à **CONTRATANTE** a cobrança adicional de 10% (dez por cento) a título de taxas administrativas, tendo como referência o valor completo do curso.

4.5 - LAUDOS - LTCAT/NR15/NR16.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, 18406-380
(15) 3524-9200 – licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br – www.camaraitapeva.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 4.5.1 - Fica acordado que **CONTRATANTE** seguirá o mesmo critério da cláusula 4.1e 4.3 da CLÁUSULA 4.
- 4.5.2 - No caso da **CONTRATANTE** informar mais funções posteriores do que ajustado em contrato para a produção dos laudos, a **CONTRATANTE** se compromete em pagar o valor adicional pelo excedente.

CLÁUSULA 5 - DA REMUNERAÇÃO

- 5.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o valor da fatura correspondente à opção e forma de pagamento contratado descrito no **ANEXO I**. O não pagamento na data prevista acarreta multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com os índices editados pelo INPC, incidentes sobre a soma do principal em atraso, e sujeito ainda a inclusão no Serasa e/ou apontamento a Protesto, bem como a interrupção imediata dos serviços contratados em caso de atraso e/ou inadimplência, retomando-se apenas após efetiva regularização.
- 5.2 - A **CONTRATANTE** reconhece o valor das faturas por inclusões como dívida líquida, certa e exigível, a cuja cobrança a **CONTRATADA** poderá proceder por ação de execução, haja vista que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do CPC.
- 5.3 - A remuneração da **CONTRATADA** com relação às opções contratadas no **ANEXO I**, terá custo único, no valor de R\$ 14.616,00 (Quatorze mil, seiscentos e sezesseis reais), que será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais mensais e sucessivos, que serão devidos pela **CONTRATANTE**, independentemente da eventual rescisão contratual antecipada. Em caso de rescisão antecipada a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total do contrato, nos termos da cláusula 8.3, exceto o **PCMSO / GAE / PSSTIC**.
- 5.3.1 - A remuneração da **CONTRATADA** com relação à elaboração do **PCMSO/ PSSTIC**, terá custo variável e será pago conforme o número de vidas atendidas no período, o documento de **PCMSO** que tem validade de 24 (vinte e quatro) meses conforme legislação pertinente, e caso rescindido o contrato por solicitação do **CONTRATANTE** de forma antecipada, o cálculo do custo mensal terá como base, o número de vidas atendidas na data de cancelamento, multiplicando-se pelo número de meses faltantes do contrato, completando assim a vigência do documento. Caso haja aumento do quadro de funcionários a **CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor unitário conforme alteração de funcionários e em caso de diminuição dos mesmos deverá ser respeitado o valor mínimo estipulado em contrato.
- 5.3.2 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
11/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 01 - Tesouro

CLÁUSULA 6 - DO REAJUSTE.

- 6.1 - Na eventualmente prorrogação do contrato, serão reajustados os valores conforme índice IPC- FIPE, segmento saúde, ou IGP-M da FGV, após revisão das bases e dos custos atualizados dos serviços, a fim de preservar o equilíbrio econômico e regularizar eventuais distorções, sempre mediante acordo entre as partes.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, 18406-380
(15) 3524-9200 – licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br – www.camaraitapeva.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLAÚSULA 7 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável por suas orientações nos itens contratados no anexo I.

7.1.2 - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por quaisquer prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE**, quer sejam decorrentes do não cumprimento de dispositivos legais pertinentes, que sejam oriundos da não observância das orientações contidas nos trabalhos apresentados pela **CONTRATADA**, quer seja pela não implementação, implementação inadequada, inexecução e/ou falta de fiscalização das orientações apresentadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos serviços acima citados e ora contratados.

7.1.3 - Conforme dispositivos contidos na **NORMA REGULAMENTADORA Nº. 01 (NR1)**, a avaliação de riscos, de quaisquer naturezas, trata-se de processo contínuo e constante, de modo que a **CONTRATANTE** deve estar sempre atenta à eventual necessidade de revisão, inovação e/ou modificações de tecnologias, ambientes, processos, condições e quaisquer procedimentos pertinentes ao seu processo produtivo e à execução de seu objeto social, de modo que a **CONTRATADA** não será, sob qualquer aspecto, responsável por eventuais falhas da **CONTRATANTE** no desenvolvimento das medidas de prevenção sugeridas pelos trabalhos técnicos objeto deste instrumento.

7.1.4 - Dado o dinamismo do processo produtivo e das condições do ambiente de trabalho, cumpre consignar que os trabalhos desenvolvidos por força deste instrumento não tem o condão de exaurir todas as possibilidades de riscos, o que igualmente afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais situações não vislumbradas, respaldando-se as orientações apresentadas nas condições, documentos e informações que tenham sido regularmente apresentadas na forma da **cláusula 3** acima, observadas as demais disposições contidas neste instrumento de contrato de prestação de serviços de Medicina e Engenharia do Trabalho.

7.2 - Inobstante os serviços que tenham sido identificados pelas opções exercidas e sinalizadas nos ANEXOS I, II e III do Contrato de Prestação de Serviço de Medicina e Engenharia do Trabalho e embora sob o ponto de vista operacional ao serviços de avaliação técnica (Engenharia de Segurança do Trabalho e Médica (Medicina do Trabalho) possam, a partir da legislação norteadora da matéria, em especial as Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho, estabelecendo uma graduação de risco, e a partir de sua Probabilidade x Gravidade x Prioridade de risco, sugerir atuação, Ação Imediata, Médio e Longo Prazo ou Monitorização, isso não implica na presunção pura e simples de que o efetivo Fator de Risco só esteja verificado e instalado em iguais prazos (imediatamente, médio e longo prazo).

7.2.1 - Neste contexto, uma vez que tenha sido identificado um Fator de Risco, qualquer que seja ele sua correlata natureza, e inobstante sua Classificação na Matriz de Risco e conseqüente Priorização maior ou menor, a **CONTRATANTE**, desde o momento de sua identificação e comunicação do Risco, deve estar ciente de sua vulnerabilidade, assumindo portanto, de forma direta e irrestrita, os riscos da ocorrência de eventuais resultados danosos verificados a qualquer momento de sua comunicação e ciência acerca do cenário apresentado e a efetiva execução da medida corretiva sugerida.

7.2.2 - A classificação de Prioridades na adoção de Medidas Corretivas, ou seja, a mera fixação sugestiva de um prazo para a correção não tem o condão de afastar da **CONTRATANTE** sua responsabilidade por todo e qualquer evento que possa ocorrer após identificação e comunicação da existência de risco, pois uma vez ciente de sua vulnerabilidade e respectiva criticidade, deverá de acordo com suas possibilidades promover as medidas corretivas, mas

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, 18406-380

(15) 3524-9200 - licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br - www.camaraitapeva.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

tendo por certo o cenário de que eventuais eventos danosos oriundos de Riscos Mecânicos, Ergonômicos, ou de Acidentes possam se verificar a qualquer momento, sendo irrelevante a classificação de prioridades quando verificado qualquer dano efetivo.

7.2.3 – Os riscos devem ser considerados desde o momento em que a **CONTRATANTE** recebe visita do técnico da **CONTRATADA** para avaliação preliminar dos riscos, ficando a **CONTRATANTE** ciente que distribuir as providencias em escala de prioridades não importa do afastamento ou mitigação de nenhum risco identificado, mas apenas em mera distribuição operacional das providencias que demanda única e exclusivamente as condições e possibilidades financeiras da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** reforça que devem ser adotadas as medidas corretivas de forma imediata.

CLÁUSULA 8 - DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 – O presente contrato inicia-se na data da sua assinatura com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não sendo prorrogado automaticamente por iguais períodos sucessivamente, enquanto não denunciado por escrito por qualquer uma das partes. Poderá ser rescindido por iniciativa das partes através de comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à parte contrária.

8.2 – Obriga-se o **CONTRATANTE**, na rescisão do referido contrato, a quitar a os valores referentes aos serviços já prestados até o momento do seu efetivo encerramento, com relação a cursos e/ou laudos, conforme cláusulas 5.3 e 5.4. Em caso de rescisão antecipada, o vencimento futuro pela elaboração do documento base (**PCMSO/PGR - GRO**), até o termino de sua vigência legal, observará as diretrizes contidas na cláusula 5.3.1.

8.3 – Caso o **CONTRATANTE** desista do pactuado, ou seja, manifeste pelo interesse da rescisão antecipada do contrato, e os trabalhos já tenham sido executados pela **CONTRATADA**, em relação ao **ANEXO I**, deverá quitar as parcelas vencidas, se houver, bem como as vincendas, nos termos da **cláusula 5.4** acima, tratam-se o preço fixado para este instrumento um valor único que poderá ser objeto de parcelamento para fins de pagamento, se assim ajustarem as partes.

8.4 – Caso haja desistência da contratação dos serviços aqui pactuados, e ainda não iniciados os trabalhos de coleta de dados e estudo de seu conteúdo, fica isento o **CONTRATANTE** de quaisquer custos ou pagamentos.

8.5 – Caso a desistência se dê após o início dos trabalhos para a realização de Cursos Contratados no **ANEXO II** ou do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e/ou outros Laudos (NR 15 e NR16), e seja a desistência ocasionada por vontade da **CONTRATANTE**, deverá esta pagar à **CONTRATADA** o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado contratado neste instrumento.

CLÁUSULA 9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO DO CONTRATO.

9.1 – **ANTICORRUPÇÃO** - As partes declaram, neste ato, ter ciência das políticas internas praticadas pela **CONTRATANTE** em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/13 e se comprometem a envidar seus melhores esforços para dar fiel cumprimento à legislação brasileira em apreço, não podendo oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, 18406-380
(15) 3524-9200 – licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br – www.camaraitapeva.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta que envolvam o objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada neste.

9.2 - As Partes reconhecem, nos termos do art. 218, do Código Civil, a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus respectivos termos em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que não sejam emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas por meio de plataforma de assinatura eletrônica utilizada como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários.

9.3 - Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste Contrato por meio de certificados eletrônicos, ainda que não sejam emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas por meio de plataforma de assinatura eletrônica utilizada como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus respectivos termos, bem como a respectiva vinculação das partes aos seus termos.

9.3 - Ainda, as partes declaram que também aceitam o reconhecimento de firma feito por semelhança referente às assinaturas constantes neste instrumento, assumindo a responsabilidade civil e criminal por esta declaração.

9.4 - Este contrato substitui e revoga quaisquer compromissos anteriores, verbais ou escritos, que se refiram ao mesmo objeto, podendo ser alterado somente por meio de **TERMOS ADITIVOS**, firmados pelas partes, obrigando igualmente os sucessores.

9.5 - Havendo qualquer divergência entre o conteúdo deste instrumento e de seus respectivos anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

9.5.1 DO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD)

10.1 - Os contratantes se comprometem adotar as medidas técnicas, jurídicas e de governança necessárias à proteção dos dados pessoais submetidos ao seu tratamento por força do presente contrato, na qualidade de controladora ou operadora, assim como atender plenamente os direitos e garantias assegurados aos seus titulares, respeitando o disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.2 - Sem prejuízo ao compromisso de plena adequação de suas atividades ao disposto na legislação de proteção de dados pessoais vigente, estabelecem as partes:

(a) O dever de restringir o tratamento de dados pessoais aos que efetivamente se mostrem necessários à execução das obrigações ora contratadas, inventariando-os mediante a identificação, ao menos, de sua: natureza,

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, 18406-380

(15) 3524-9200 – licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br – www.camaraitapeva.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

finalidade, necessidade, adequação, autorização (legal ou mediante o expresso consentimento do titular) e previsão para sua utilização e extinção;

(b) O recíproco direito de fiscalização do tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato, assim como dos procedimentos;

(c) Caso o cumprimento do contrato imponha o tratamento de dados sensíveis, deve o contratante controlador/operador relatar à parte contrária, justificando a necessidade e demonstrando as medidas implementadas para garantia de sua segurança;

(d) Resta vedado às partes disponibilizar para terceiros, a qual quer título, os dados pessoais obtidos direta ou indiretamente em razão do presente contrato, salvo por determinação judicial, caso em que o outro contratante deverá ser prontamente cientificado;

(e) É de exclusiva reponsabilidade da parte garantir a segurança e o correto uso do dado pessoal submetido ao seu tratamento por força deste contrato, inclusive em relação à atos culposos ou dolosos de seus representantes e prepostos;

(f) A ocorrência de qualquer incidente ou investigação envolvendo o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato deve ser comunicada ao outro contratante, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, incluindo detalhes sobre o evento e a comprovação da adoção dos procedimentos de contingenciamento estabelecidos pela legislação pertinente, destacando que tal obrigação, ou mesmo eventual cooperação entre os contratantes, não resultará em transferência ou distribuição de responsabilidades;

(g) O dever das partes em cessar o tratamento de dados relacionados ao presente contrato nos casos de: solicitação da parte, requerimento do titular do dado pessoal, determinação judicial ou rescisão/término da relação contratual;

11. ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE ENTRE AS PARTES.

11.1 - **Informações Confidenciais:** Toda e qualquer informação relativa ao propósito, bem como qualquer informação que seja revelada, fornecida, comunicada ou adquirida (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas, tabelas, métodos de laboração, dados técnicos, dados operacionais, especificações de equipamentos, ou qualquer outra forma) e qualquer forma de comunicação ou documentação as partes obrigam-se as partes a manter o mais absoluto sigilo com as informações confidenciais.

11.2 - **Informações não Confidenciais:** Quaisquer informações que as partes comprovem documentalmente que já eram de conhecimento da **CONTRATADA** à época da assinatura do contrato; forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral, desde que sua disponibilidade não se dê em virtude de violação deste contrato pela parte **CONTRATADA** e/ou seus Prepostos e/ou seus afiliados; estiverem na posse da parte **CONTRATANTE** e se torne disponíveis à parte **CONTRATADA** de forma não confidencial e/ou aquelas oriundas de terceiros que não estejam proibidos de divulgar as informações da **CONTRATANTE**, em função de obrigação contratual ou legal;

- As partes têm entre si justo e acordado este **Acordo de Confidencialidade**, que para fins do propósito, as partes revelarão entre si Informações Confidenciais relativas, dentre outros, as informações comerciais, econômicas, e em especial referente aos processos de trabalho que serão acessados pelas partes para o desenvolvimento dos trabalhos

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, 18406-380
(15) 3524-9200 - licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br - www.camaraitapeva.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

contratados, regidos pelos seguintes termos e condições:

11.2.1 – Neste ato, as partes reconhecem que terão acesso, voluntariamente ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra parte, de seus clientes ou de terceiros.

11.2.2 – As partes reconhecem e concordam que todas as Informações Confidenciais das quais venham a ter conhecimento para fins do propósito deste contrato, pertencem a única exclusivamente a parte **CONTRATANTE**, e que a **CONTRATADA** não possui qualquer direito de utilizar as Informações Confidenciais, salvo para o propósito deste contrato.

11.2.3 – As partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação às Informações Confidenciais da **CONTRATANTE**, agindo de boa-fé e diligência com relação à proteção da confidencialidade de qualquer Informação Confidencial, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor detalhes informações a terceiros, tampouco de utilizá-la para quais quer fins, exceto as com prévia e expressa autorização, por escrito da parte **CONTRATANTE**.

11.2.4 – Havendo necessidade de revelar Informações Confidenciais a quais quer terceiros, deverão as partes celebrar acordo de confidencialidade com este, não menos restritivo que o presente acordo, além de responsabilizar-se solidariamente em caso de violação das regras ora estabelecidas.

11.2.5 – Caso o poder judiciário ou autoridades administrativas e governamentais exijam a parte **CONTRATADA** revele quaisquer Informações Confidenciais, esta deverá notificar a parte **CONTRATANTE**, tão logo possível, de forma a permitir a parte **CONTRATANTE** tomar medidas judiciais ou administrativas necessária sobre as Informações Confidenciais.

11.2.6 – As obrigações de confidencialidade aqui previstas entram em vigor na data da assinatura deste instrumento e deverão permanecer em vigor por prazo indeterminado, contados da data da revelação de cada informação confidencial.

11.2.7 – Quaisquer alterações ou aditamentos a este Acordo somente serão validos se feitos por instrumento escrito, assinados por todas as partes devidamente representados por Lei.

11.2.8 – As partes confirmam que estão cientes dos termos do presente Acordo e aqui são legalmente representadas através dos signatários que assinam o presente.

11.2.9 – O presente instrumento beneficia e obriga as partes como seus sucessores, além de ser celebrado em caráter irrevogável e irretroatável. Acordam e comprometem-se, por si e seus sucessores, a qualquer título, inclusive em caso de cisão, fusão, incorporação e/ou mudança no controle acionário das empresas, a cumprir e respeitar a integralidade do ora acordado.

11.2.10 – Este instrumento não outorga, de nenhuma maneira, direitos de propriedade intelectual ou industrial, não autorizando a apresentação de pedidos, petições e inscrição de marcas, patentes, modelos de utilidade de qualquer classe, tipo ou condição, em qualquer lugar do mundo.

11.2.11 O presente instrumento não gera nenhum tipo de sociedade com personalidade jurídica própria, fusão, integração ou incorporação de uma pela outra.

11.2.12 As informações acima estão pautadas nos princípios e garantias da Lei 13.709/2018 de proteção de dados.

12. CLÁUSULA 12 – FORO

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, 18406-380
(15) 3524-9200 – licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br – www.camaraitapeva.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapeva, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itapeva, 29 de março de 2023



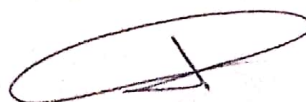
Carlos Eduardo Suardi Margarido
BRUMED CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA EPP



Alessandra Coutinho Pereira Suardi Margarido
BRUMED CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA EPP



José Roberto Comerçon
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA







CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO I – SERVIÇOS CONTRATADOS.

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS: 55			
	<u>Normas Regulamentadoras/ Serviços Contratados</u>	<u>Aceite</u>	<u>Valor</u>
1	NR 05 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - 20h.		
2	NR 05 CIPA - Curso Designado – 20h.		
3	NR 06 Equipamento de Proteção Individual- EPI uso e conservação / EPC - Equipamento de Proteção Coletiva.		
4	NR 07 – PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional + GAE- Gerenciamento de Absenteísmo Empresarial. 4.1 – Valor Por Vida: R\$ 6,00 4.2 – ASO – Atestado de Saúde Ocupacional - (X) Sim – () Não. Em caso de opção NÃO, custo de R\$ _____, por ASO. 4.3 – Características específicas para o GRO – GERENCIAMENTO DE RISCO OCUPACIONAL. (X) Empresarial. () Transporte com Abastecimento; () NR 18 – Trabalho na Construção Civil - (menos de 19 funcionários) () NR 31 - SISTR – Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Rural e Equiparados. () NR 32 - Segurança e Saúde de Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde. () NR 36 - Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados. () Outros - _____	SIM	R\$ 7.920,00
5	NR 01 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos, Biológicos, Mecânicos e Ergonômicos + PPP-Perfil Profissiográfico de Prevenção. 5.1 – Características específicas para o GRO -GERENCIAMENTO DE RISCO OCUPACIONAL (X) Empresarial. () Transporte com Abastecimento; () NR 18 – – PSSTIC – Programa de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção. () NR 20 - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis. () NR 31 - PGSSMATR/ SISTR – Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Rural e Equiparados. CIPATR – () Sim – () Não. () NR 32 - Segurança e Saúde de Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde. () NR 36 - Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados. () Outros - _____	SIM	R\$ 2.400,00
6	NR 15 – Laudo de Insalubridade.		
7	NR 16 – Laudo de Periculosidade.		
8	LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho + Medições de ruído e calor.	SIM	R\$ 2.400,00
9	NR 17 - Laudo Ergonômico para toda empresa.		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, 18400-380
(15) 3524-9200 – licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br – www.camaraitapeva.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

10	NR17 - Avaliação Ergonômica – AET por função.	SIM	R\$ 1.896,00
11	NR 24 – Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho – Inspeção Técnica.		
12	Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho – Anexo III () Sim – (X) Não.		
13	Número de Visitas Técnicas Contratadas: () Quinzenal, nº de visitas () - () Mensal, nº de visitas () () Bimestral, nº de visitas () - () Trimestral, nº de visitas () () Quadrimestral, nº de visitas () - () Visitas extras, nº de visitas ()		
14	Outros:		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, 18406-380
(15) 3524-9200 – licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br – www.camaraitapeva.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADO: BRUMED CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 005/2023

OBJETO: Prestação de serviços no campo da Saúde e Segurança do Trabalho, conforme legislação vigente do Ministério do Trabalho, concomitante à Redação dada pela Portaria n.º 3.214 de 08 de Junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras NR relativas à Segurança e Medicina do Trabalho

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVA, 29 DE MARÇO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Carlos Eduardo Suardi Margarido

Cargo: Sócio administrador

CPF: 081.709.668-09

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Alessandra Coutinho Pereira Suardi Margarido

Cargo: Sócio administrador

CPF: 169.564.718-17

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, 18406-380
(15) 3524-9200 – licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br – www.camaraitapeva.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Contrato de Prestação de Serviços de Medicina e Engenharia do Trabalho

CONTRATANTE	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA		
Endereço Completo	AV VATICANO, 1135 – JARDIM PILAR		
Cidade CEP/Telefone	ITAPEVA / SP CEP 18.406-380 – (15) 3524-9200		
CNPJ/ CEI/ IE/Graude Risco	CNPJ: 54.332.390/0001-26 / ISENTO / Grau de risco: 2		
Proprietário/CPF	JOSE ROBERTO COMERON / CPF: 100.833.878-89	PIS/NIT	11292011771
E-mail	presidencia@camaraitapeva.sp.gov.br	Tel.: Tel.: (15) 3524-9200	
Endereço de Execução	O MESMO DA EMPRESA	KM	03
Preposto da Empresa	SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS / CPF 402.283.368-80		
E-mail	licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br		
Contador	ESCRITÓRIO CONTABIL PRÓPRIO		
E-mail/ telefone	(15) 3524-9200		
E-mail: Fatura/ Login/Senha	GILMAR MORAIS DE LIMA, 3524 9200 - Ramal 9207 - finan@camaraitapeva.sp.gov.br		
Endereço de cobrança	O MESMO DA EMPRESA / E-MAIL		
Consultor de Vendas	MARCOS J M OLIVEIRA		
CONTRATADA I	BRUMED CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA EPP. (MATRIZ)		
Endereço/telefone	RUA JOÃO GUIZZI, Nº 328 – CENTRO - TEL: (15) 3521-5191/ (15) 3532-6006.		
Cidade/UF/CEP	ITARARÉ - SP CEP: 18.460-000	CNPJ	04.902.701/0001-77
CONTRATADA I	BRUMED CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA EPP (UNIDADE DE APOIO)		
Endereço/telefone	RUA BENJAMIN CONSTANT, 364 – JARDIM FERRARI.		
Cidade/UF/CEP	ITARARÉ – SP CEP: 18.405-000	CNPJ	04.902.701/0003-39
Responsáveis	Carlos Eduardo S. Margarido. Alessandra C.P.S. Margarido.	CPF	081.709.668-09 169.564.718-17

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, 18406-380
(15) 3524-9200 – licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br – www.camaraitapeva.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **JOSE ROBERTO COMERON**, responsável pela empresa **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, estou ciente que a **BRUMED MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA EPP**, orientou-me adequadamente conforme as Norma Regulamentadora Nº 09 Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos, Biológicos e Mecânicos, Nº 07 PCMSO, Nº 06 EPI, Nº 05 CIPA e outras aplicáveis a minha empresa conforme legislação do **Ministério do Trabalho e Previdência Social** e as recentes orientações recebidas nas fiscalizações em que a empresa assume responsabilidade de executar diversas atividades como treinamentos de saúde e segurança aos funcionários, adequações na empresa, integrações, etc

Declaro ciência da obrigatoriedade e necessidade de execução dos seguintes itens:

Exames:

- Realização de exames complementares conforme PCMSO, devido ao risco encontrado na empresa;
- Outros _____

Treinamentos:

- Obrigatoriedade da adequação dessa empresa no que diz respeito à Gestão de Treinamentos, referente a treinamentos, visitas técnicas, palestras educativas, trabalho de conscientização e orientações diversas relacionadas à saúde e segurança no trabalho;
- Treinamento do curso de designado de CIPA-NR-5;
- Adequação dessa empresa no que diz respeito à NR31 SESTR (Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural e Equiparados);
- Outras _____

Laudos:

- Elaboração do Laudo de NR 15 e 16 - Laudo Insalubridade e Periculosidade;
- LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho
- Avaliação Ergonômica – AET por função ou toda a empresa.

GRO:

- Treinamento de multiplicador sobre o tema GRO/PGR.
- Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho, vinculado a GRO/PGR.

Assino este termo em que assumo total responsabilidade pelo não cumprimento dos itens acima relacionados.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, 18406-380
(15) 3524-9200 – licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br – www.camaraitapeva.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Tenho ciência que a não execução pode acarretar multas, acidentes no trabalho, não comprovação de antecedentes de doença clínica antes do ingresso na empresa ou não poder saber da ocorrência de doença ocupacional na demissão do funcionário.

Declaro, que a **BRUMED MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO**, não se responsabilizará por quaisquer problemas relacionados a não contratação dos serviços citados, pois foi minha opção a não contratação desses serviços mesmo tendo informações da obrigatoriedade e necessidade de execução dos mesmos.

Itapeva / SP, 29 de março de 2023.

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Nome: JOSE ROBERTO COMERON
CNPJ: 54.332.390/0001-26
CPF: 100.833.878

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, 18406-380
(15) 3524-9200 – licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br – www.camaraitapeva.sp.gov.br